Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI No. 2.849, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1996.

ALTERA A LEI no. 2.738, DE 7/11/95, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - é dada nova redação ao Art. 33, da Lei no. 1.681, de 20/12/79, alterado pelas Leis no. 2.593, de 23/12/93, e no. 2.738, de 07/11/95, que passa a ser a seguinte:

'Art. 33 - O contribuinte que optar pelo pagamento do IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano e TSU-Taxas de Serviços Urbanos, na forma de parcela única, gozará de desconto sobre o valor dos tributos, conforme as seguintes alternativas:

OPÇÃO	MÊS	% DE DESCONTO
a) primeira	janeiro	30% (trinta por cento)
b) segunda	fevereiro	20% (vinte por cento)
c) terceira	março	10% (dez por cento)

Parágrafo 1o. - O contribuinte terá ainda a opção de pagar os tributos, pelo valor lançado, em 3 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês de abril.

Parágrafo 2o. - Decreto do Poder Executivo regulamentará os dias de vencimento, na forma que convier ao Erário Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Art. 2o. - Em relação ao ISS-Imposto Sobre Serviços de Contribuintes Autônomos, permanece o desconto de 30% (trinta por cento) para pagamento até 31 de janeiro, de acordo com o Parágrafo 2o., do Art. 1o., da Lei 2.738, de 07/11/95.

Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 19 DE NOVEMBRO DE 1996.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração